Data da Publicação: 16/02/2026 **Edição do Diário:** Edição Nº 2092 **Identificador do Ato:** #00449

RESOLUÇÃO CMN 5.272/2025, CASO AS APLICAÇÕES DO

Conforme o Art. 7, § 3º da Resolução CMN 5.272/2025, caso as aplicações do PREVIARAL exijam classificação do risco de crédito, os respectivos emissores devem ser considerados, conforme disposto no Art. 1º, § 1º, inciso VII e § 10 da Resolução CMN 5.272/2025, como 'BAIXO RISCO DE CRÉDITO'.

Visando elevar os princípios de segurança, solvência e liquidez dos Recursos